



Sindicombustíveis-DF

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 018/2019

Brasília, 01 de março de 2019.

Prezado Revendedor,

ATA DA 2ª REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2019/2020
SINDICOMBUSTÍVEIS/DF x SINPOSPETRO/DF

Aos 28 dias de fevereiro de 2019, às 18h00 reunião de negociações coletivas ano base 2019/2020 entre **SINDICOMBUSTÍVEIS-DF** – Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e de Lubrificantes do Distrito Federal, CNPJ nº 00.449.439/0001-04, representado pelo seu Presidente Paulo Roberto Correa Tavares, Vice-Presidente Flávia Carvalho Brito de Góes e acompanhado do advogado Thiago Siqueira Bazilio de Souza OAB/DF 54.650 e Lorena Ribeiro Palheta Frederico OAB/DF 59.284 presentes e o **SINPOSPETRO-DF** Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, CNPJ nº 08.805.773/0001-57, representado pelo seu Presidente Carlos Alves dos Santos, Diretores presentes e acompanhado da advogado Sandro Soares Santos OAB/DF 44.722. Abertos os trabalhos, o Presidente do SINDICOMBUSTÍVEIS-DF cumprimentou os presentes e após algumas considerações deu por iniciado os trabalhos. 1 – Convenção Coletiva de Trabalho para 02 anos apenas cláusulas sociais desde que haja avanços nas demais clausulas; 2 – aumento salarial de acordo com o valor da inflação vigente, Sinpospetro-DF não está de acordo pois entende a necessidade de ganho real a exemplo dos anos anteriores; 3 – a participação nos lucros pode ser discutida; 4 – pagamento da periculosidade somente no limite dos 7,5 metros segundo Norma Regulamentadora 16 para empregados contratados a partir da vigência da nova norma, Sinpospetro-DF não está de acordo por entender se tratar de uma conquista histórica da categoria; 5 – retirar da convenção a responsabilidade do empregador o recolhimento da contribuição sindical, Sinpospetro-DF não está de acordo com a proposta apresentada; 6 – abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho apenas aos empregados registrados no CNPJ do posto, deixar a redação de forma mais clara e objetiva, Sinpospetro-DF não está de acordo; 7 – o Sindicombustíveis não quis discutir as demais cláusulas da pauta de reivindicações apresentada pelo Sinpospetro-DF. Tendo em vista que as negociações da pauta de reivindicações apresentadas pelo Sinpospetro-DF restaram infrutíferas bem como não foi aceita a contraproposta apresentada pelo Sindicombustíveis-DF, as partes autorizaram reciprocamente o ajuizamento do dissídio coletivo.

Brasília 28 de fevereiro de 2019

Atenciosamente,

Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente